



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 157

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 783 - DE: 17.04.2018

**“DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente a seus servidores, um vale alimentação, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros, oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

**§ 1º** - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês;

**§ 2º** - Os servidores públicos farão jus ao Vale Alimentação no mês subsequente ao que trabalharem com assiduidade, isto é, não registrarem nenhuma falta, ressalvadas as ausências pelos seguintes motivos:

- I - licença-saúde ou licença-gestante homologada por médico indicado pela Municipalidade;
- II - ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, limitadas ao período de um ano contado da data do evento;
- III - falta abonada;
- IV - férias.

**Art. 2º** - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores públicos inativos e pensionistas, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Cargos em Comissão.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 158

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 783 - DE: 17.04.2018

Art. 3º - No caso de acúmulo de Cargos, o servidor fará jus apenas a um Vale Alimentação.

Art. 4º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal farão jus ao vale alimentação no mês subsequente ao que trabalharem, em valor proporcional à assiduidade registrada

Art. 5º - O valor do vale-alimentação de que trata esta Lei deverá ser atualizado anualmente, sempre no mês de abril, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Referido benefício não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor ou será considerado como vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Fica autorizado o vale-alimentação retroagir a data de 1º de abril de 2018.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos dezessete de abril de 2018



**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.



**JOSÉ EURIPEDES GARCIA**  
Diretor Departamento Administrativo